

Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para prever a realização de procedimento de cobrança previamente à inscrição do débito em dívida ativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o sujeito passivo sujeita-se ao procedimento de cobrança referido no § 5º do art. 43.

.....” (NR)

“Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no art. 21.

§ 5º Descumprido o prazo para pagamento de que trata o **caput**, o sujeito passivo sujeita-se a procedimento de cobrança, cujo prazo não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Findo o prazo do § 5º, a autoridade preparadora encaminhará o processo para inscrição em dívida ativa no prazo legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

